

projeto de lei municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.860, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

"Altera a Lei Municipal nº 2.836, de 06 de dezembro de 2005 e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

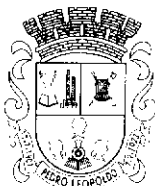
Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 2.836, de 06 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Município de Pedro Leopoldo autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento da contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 23 de março de 2006.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<i>Assessor Especial</i>	04	R\$ 4.200,00
<i>Assessor Parlamentar</i>	03	R\$ 2.400,00
<i>Assessor de Políticas Sociais</i>	01	R\$ 2.400,00
<i>Assessor Técnico</i>	04	R\$ 2.400,00
<i>Gerente</i>	26	R\$ 2.400,00
<i>Supervisor III</i>	15	R\$ 1.500,00
<i>Supervisor II</i>	30	R\$ 1.200,00
<i>Supervisor I</i>	40	R\$ 900,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2006.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 23 de março de 2006.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO